



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

### **LEI Nº 3.856 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**Dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais e seus usuários no Município de Campos Gerais e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** Considera-se escritórios virtuais aqueles destinados à prestação de serviços de suporte administrativo para pessoas físicas ou jurídicas, tais como:

- I – cessão do endereço com registro nos órgãos oficiais, serviços de recepção, planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências, secretariado, serviços de atendimento telefônico, recepção entre outros;
- II – espaço físico com salas executivas para reuniões, auditórios e recepção.

**Parágrafo único.** É vedada a regulamentação e funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput, que tenham por objetivo apenas o domicílio de empresas e que não forneçam a prestação de serviços e suporte administrativo aos clientes.

**Art. 2º** Consideram-se usuários pessoas físicas ou jurídicas que se utilizem dos serviços de suporte administrativo prestados pelos Escritórios Virtuais.

**§1º** Os usuários, pessoas físicas ou jurídicas que, pelo seu ramo de atividade, necessitem de estrutura física organizada (estabelecimento) para a produção ou circulação de bens ou serviços, não poderão utilizar o endereço dos Escritórios Virtuais para se estabelecer.

**§2º** Os usuários, pessoas físicas ou jurídicas que, pelo seu ramo de atividade, não necessitem de estrutura física organizada (estabelecimento) para a produção ou circulação de bens ou serviços, poderão utilizar o endereço dos Escritórios Virtuais como endereço fiscal.

**Art. 3º** Os escritórios virtuais, business centers e coworkings deverão:

- I – permanecer em funcionamento durante o horário comercial;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

II - inscrever-se no Município e obter o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local;

III - oferecer estrutura para recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas, manter serviços de atendimento telefônico;

IV - manter no local o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local original dos respectivos usuários, bem como cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ dos usuários, se pessoas jurídicas, e documentação dos sócios, com comprovante de endereço dos usuários e os dados atualizados dos serviços de contabilidade de cada usuário para imediata apresentação à fiscalização; V - manter procuração com poderes para receber, em nome dos usuários, notificações, intimações, citações, judiciais ou extrajudiciais, e outras comunicações dos órgãos públicos; VI - apresentar a documentação fiscal dos usuários sempre que solicitada e nos prazos assinalados pelos agentes fiscais do Município;

VII - disponibilizar, no estabelecimento, local e demais condições ao trabalho dos agentes fiscais;

VIII - comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

IX - não manter no estabelecimento produtos, maquinários ou equipamentos não relacionados as suas atividades.

X – fornecer imediatamente as autoridades competentes, as informações de nome, endereço e telefone dos usuários no escritório virtual, bem como de seus contadores.

**Paragrafo único.** Os órgãos municipais procederão com a imediata correção dos cadastros de todas as empresas usuárias informadas pelos escritórios virtuais que não mais funcionem em seus estabelecimentos inclusive com a retirada do domicilio fiscal dos seus registros e a conseqüente suspensão de emissão dos documentos fiscais até a efetiva regularização.

**Art. 4º** Os usuários dos escritórios virtuais deverão:

I – estar inscritos nos órgãos municipais e obter e manter os registros oficiais como alvará de localização e funcionamento, inscrição municipal e CNPJ, bem como os dados e documentos dos sócios e do contador, quando for o caso;

II – manter seus dados cadastrais junto aos escritórios virtuais;

III – manter procuração com poderes para o escritório virtual receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos.

**Art. 5º** Somente as empresas caracterizadas como escritórios virtuais poderão sediar múltiplas empresas no mesmo endereço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

**Parágrafo único.** No ato da inscrição deverá ser apresentada a documentação prevista na legislação vigente, e o contrato de prestação de serviços celebrado com os escritórios virtuais.

**Art. 6º** Não será responsabilidade dos escritórios virtuais infração de qualquer natureza cometida pelos usuários.

**Parágrafo único.** As responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas e outras não se aplica aos escritórios virtuais, exceto se estes pertencerem ao mesmo grupo econômico, com subordinação a este.

**Art. 8º** A prestação de serviços de escritórios virtuais, desde que cumpridos os requisitos desta lei, não caracteriza sublocação de espécie alguma, uma vez que houve prestação de serviços na forma contratual.

**Art. 9º** Em caso de mudança de endereço dos escritórios virtuais os seus usuários são obrigados a promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior no que se refere ao novo alvará de localização e funcionamento do escritório virtual.

**Art. 10** A não observância, pelos escritórios virtuais, de qualquer das obrigações constantes nesta Lei, será punida com:

I - multa no valor equivalente a XX (XXX) Unidades Padrão Municipal - UPM, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;

II - multa no valor equivalente a 05 (cinco) Unidades Padrão Municipal - UPM, para os estabelecimentos que tenham acima de 10 (dez) usuários.

**Art. 11** A não observância, pelas pessoas físicas ou jurídicas usuárias de escritórios virtuais, de qualquer das obrigações constantes desta Lei, será punida com multa no valor equivalente a XX (XX) Unidades Padrão Municipal - UPM.

**§ 1º** Na reincidência da infração a multa será aplicada em dobro.

**§ 2º** Será cassado o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local dos usuários quando estes reincidirem por 03 (três) vezes no mesmo dispositivo legal.

**§3º** Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 05 (cinco) anos da data da infração anterior.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

**Art. 12** O disposto nesta Lei não dispensa o cumprimento, pelos estabelecimentos e usuários, das obrigações preceituadas na legislação municipal.

**Art. 13** Os escritórios virtuais e seus usuários deverão adequar-se aos termos desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 14** Fica alterada a redação do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 1.701/1993 para incluir o seguinte item “81” em sua Tabela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

“Art. 51. (...)

81. escritórios virtuais: 100%”

**Art. 15** Fica alterada a redação do art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 1.701/1993 para incluir o seguinte item “h”):

“Art. 90. (...)

I – (...)

(...)

h) escritórios virtuais: 100%”

**Art. 16** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Campos Gerais, 16 de agosto de 2023.

**MIRO LUCIO PEREIRA**

Prefeito Municipal